

CONTRATO - Nº 157/2025

Contrato de locação de sistemas de informática, que entre si celebram, segundo os termos da Lei Federal 14133/2021, de um lado, **MUNICÍPIO DE ITAGUARI-GO**, e, de outro, **MEGA SERVILES LTDA**, para a locação de software de gestão pública no município de Itaguari Goiás, nas condições abaixo descritas:

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE ITAGUARI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.850.109/0001-86, com sede à Avenida Goiás, Esquina c/ Rua Paraná, s/n Setor Três Poderes, CEP n.º 76.650-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. HELIO MARCOS VIEIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº. 876.634.811-00, residente e domiciliado a Av Brasil, S/N, Qd 1, Lt 15, Residencial Campestre, Itaguari-Go, podendo ser encontrado na sede do Poder Executivo Municipal.

CONTRATADA: **MEGA SERVICES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.390.163/0001-08, com sede à Rua Apinagés, nº 174, Qd 117, Lts 24/26, andar 2-S, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, representada pelo Sr. **RICARDO MANOEL OLIVEIRA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº 5399117 SPTC-GO inscrito no CPF n. 033.208.901-07, residente e domiciliado em Goiânia-Go.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

1.1 - As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 14133/2021, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

2.1 - O objeto do presente Contrato é a **Locação de Sistemas de Informática (software de gestão pública)** composto dos seguintes módulos:

- ❖ Módulo – Contabilidade
- ❖ Módulo – Recursos Humanos
- ❖ Módulo – Compras
- ❖ Módulo – Arrecadação
- ❖ Módulo – Nota Fiscal Eletrônica
- ❖ Módulo – Portal da Transparência



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 O prazo de vigência do contrato é de 08 (Oito) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, segundo entendimento entre as partes, em conformidade com o prescrito nos artigos 107 da lei 14.133/2021 e artigo 124 da referida lei, dada a essencialidade dos serviços e por ser o mesmo de natureza continuada.

3.2 - O presente contrato estará em vigor na data de assinatura, e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser aditado, prorrogado, bem como sofrer os devidos reajustes econômicos segundo o índice IGPM, tudo segundo a Lei Federal 14133/2021.

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas a cargo da dotação: 02.02.04.122.456.2.006.33.90.39 – Ficha:53 - Fonte:100 - constante do fluente orçamento

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – Fornecer à CONTRATANTE todas as informações sobre as especificações técnicas necessárias dos sistemas locados, bem como sobre as condições dos equipamentos e pessoal necessários para a implantação e treinamentos dos sistemas locados por força do presente instrumento e de suas solicitações de serviços atinentes ao mesmo.

4.2 – Para os fins deste contrato, a CONTRATADA somente é responsável pela implantação, suporte e treinamento atinentes aos sistemas de informática elencados na Cláusula 2, não responsabilizando pelo suporte e treinamento de quaisquer outros sistemas, sejam públicos ou privados, utilizados pela CONTRATANTE.

4.3 – Garantir à CONTRATANTE as implantações das atualizações determinadas pela empresa que loca os sistemas.

4.4 – Atender a CONTRATANTE de forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a quinta, das 08h00min a 12h00min e das 14h00min a 18h00min, e na sexta-feira, das 08h00min a 12h00min e 14h00min a 17h00min, através do suporte telefônico, nº. (062) 3412-50000.

4.5 – A CONTRATADA não estará obrigada a disponibilizar, configurar ou fornecer qualquer suporte ou treinamento do sistema ou de serviço que não esteja estabelecido no objeto do presente Contrato de Locação.

4.6 – A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou interrupções causados por vírus, falta de energia elétrica, falhas de segurança no sistema de rede da CONTRATANTE, má utilização dos sistemas locados, ou, ainda, qualquer fator externo que venha prejudicar o suporte e treinamento fornecido para os sistemas locados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1 – Comunicar formalmente à CONTRATADA, em caso de necessidade de ampliação, redução ou alteração do objeto deste CONTRATO, para que sejam analisadas pela CONTRATADA.

5.2 – Utilizar o suporte e treinamento dos sistemas locados, objeto deste CONTRATO, exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido repassar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os treinamentos e suportes objeto deste contrato. Para os fins da presente cláusula, não será considerada transferência, repasse ou cessão, a utilização do suporte por qualquer terceiro que, sob a responsabilidade da CONTRATANTE e em conexão com sua atividade-fim, utilize-se do serviço disponibilizado;

5.3 – Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos dados e informações inseridos no sistema e/ou repassados a terceiros, ou a órgãos públicos fiscalizadores;

5.4 – Ter, com exclusiva responsabilidade e ônus, todas as configurações e especificações técnicas necessárias ao bom funcionamento do suporte e treinamento dos sistemas locados, bem como pessoal capacitado para o manuseio dos sistemas através dos serviços de suporte e treinamento;

5.5 – Não instalar softwares que possam interferir no suporte e treinamento dos sistemas locados, bem como garantir a perfeita segurança dos mesmos, evitando que 'hackers' invadam os programas e outros problemas.

5.6 – Efetuar o pagamento pontual das mensalidades, conforme previstas nestas Condições Gerais, sob pena de não serem repassados as informações mensais e atualizações dos sistemas e programas locados.

5.7 – Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA no que se refere a qualquer mudança no endereço para os quais deverão ser enviados os boletos de pagamento, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato. Essas alterações deverão ser feitas diretamente através do Suporte da CONTRATADA, ou solicitadas através de correspondência por escrito, via fax ou correio.

5.7.1 – Comunicações e informações enviadas a endereços não atualizados pela Contratante serão consideradas como entregues.

5.8 – O uso do suporte e treinamento dos sistemas locados pela CONTRATANTE, e/ou por qualquer outro usuário, será de responsabilidade da CONTRATANTE, estando a mesma sujeita a todas as leis e regulamentações que se aplicarem.

Caso a CONTRATADA seja acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida do objeto da presente contratação, a CONTRATANTE se compromete a assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da CONTRATADA, bem como a indenizar a mesma pelos danos e prejuízos ocasionados por este motivo.

CLÁUSULA SEXTA – CUSTOS E CORREÇÃO MONETÁRIA

6.1 – A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), perfazendo este contrato o valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), sendo que os pagamentos mensais ocorrerão no último dia útil de cada mês.

6.2 – A CONTRATANTE incorrerá imediatamente em mora ao inadimplir com quaisquer valores ou parcelas devidas para a CONTRATADA, o que ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.3 – O não pagamento de qualquer parcela devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, restará prejudicado o fornecimento de quaisquer informações mensais, suporte e treinamento sobre os sistemas locados.

6.4 – Pelo atraso no pagamento de qualquer parcela, a CONTRATADA poderá exigir da CONTRATANTE as importâncias eventualmente devidas e não pagas com incidência de juros de mora pela taxa praticada pelo mercado financeiro.

6.5 – Os valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços locados ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado. O índice adotado para reajuste é o IGPM.

6.5.1 – Por critério único e exclusivo da CONTRATADA, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados.

6.6 – Estão incluídos no preço todos os impostos e taxas ATUALMENTE incidentes diretamente na locação dos sistemas, exceto os custos de deslocamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA, RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA.

7.1 – O Contrato vigorará inicialmente pelo período estipulado na cláusula 3.

7.2 – Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, a presente contratação poderá ser rescindida por qualquer das Partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Decorrido o período inicial, a qualquer tempo, total ou parcialmente, imotivadamente, mediante notificação por escrito à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, o que deverá ser feito, se desejada pelo CONTRATANTE, através do Suporte da CONTRATADA;
- Qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações estipuladas neste instrumento;
- Inadimplência contratual imputável a uma das partes, de qualquer das obrigações avençadas;
- Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente Contrato, sem prévia anuência da outra parte;
- De comum acordo, sem que para isso qualquer das partes tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas, e;
- Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplemento contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa igual a dois por cento do seu valor, sem prejuízo de outras sanções.

7.3 – Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, ressalva-se o direito das partes a pleitear indenização por perdas e danos eventualmente verificados, bem como o direito da CONTRATADA

ao recebimento de quantias devidas e não pagas pela CONTRATANTE, incluindo-se nessas quantias devidas eventual multa rescisória a ser calculada.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

8.1 – As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

8.2 – A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

8.3 – As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.

8.4 – As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE

9.1 - O atendimento a ser efetuado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, será na seguinte disposição:

- De forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a quinta, das 08h00min a 12h00min e das 14h00min a 18h00min, e na sexta-feira, das 08h00min a 12h00min e 14h00min a 17h00min, através do suporte telefônico, nº(62)3412-5000.
- O treinamento de novos módulos se dará na sede da CONTRATADA, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA no endereço constante no preâmbulo do presente contrato, com comprovação de entrega registrada, que será atendida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da referida solicitação.

Após o atendimento, será emitido um documento pela CONTRATADA (duas vias), descrevendo as atividades desempenhadas, com assinatura do técnico, do servidor que obteve as orientações e do gestor (ou do chefe imediato do servidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS

10.1 – Para utilização dos serviços de suporte e treinamento e do sistema locado, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, o “login” (“Nome do Usuário”) e a Senha no ato da assinatura do Contrato de Suporte e Treinamento, que serão sua identificação junto a CONTRATADA e a empresa

que loca os sistemas de informática, para acesso ao site da mesma, onde haverá as informações que serão fornecidas mensalmente para a utilização dos sistemas.

10.1.1 – O login, a Senha e as informações mensais, serão fornecidas à CONTRATADA pela empresa que loca os sistemas de informática.

10.1.2 – A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não fornecimento do login, a Senha e as informações mensais por parte da empresa que loca os sistemas de informática.

10.2 – A CONTRATANTE compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do “login” e da senha, junto à CONTRATADA, sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas.

10.3 – A CONTRATANTE responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela CONTRATANTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso.

10.4 – A CONTRATADA não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que preste suporte e treinamento.

10.5 – É da CONTRATANTE a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as consequências pela utilização de softwares sem a devida licença.

10.6 – As informações mensais mencionadas no item 10.1 e 10.1.1 da presente Cláusula, serão repassadas à CONTRATANTE após os pagamentos das mensalidades do presente contrato.

10.6.1 – A CONTRATADA não se responsabiliza pela falta do repasse das informações mensais pela empresa que loca os sistemas de informática.

10.7 – Temos que as informações a serem repassadas mensalmente para a CONTRATANTE através do site da empresa que loca os sistemas, mencionadas no tópico 10.1 da presente Cláusula, englobam os códigos de acesso mensal e a situação financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 – A CONTRATADA reserva-se no direito de implantar versões atualizadas dos sistemas locados, bem como de substituí-los, conforme determinação/solicitação da empresa que loca os sistemas de informática, reservando-se ainda, no direito de não fornecer qualquer tipo de atendimento/suporte às versões anteriores/antigas;

11.2 – Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alteração(ões) feitas pelo CONTRATANTE, deverão ser repassadas à empresa que loca os sistemas.

11.3 – As relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser sempre pelo Suporte da CONTRATADA. As relações contratuais somente por termos aditivos escritos.

11.4 – Não constitui novação nem aplica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à infração pela outra parte de cláusulas ou condições previstas neste contrato;

11.5 – Sendo a CONTRATADA compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a este CONTRATO, fica a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que ela incorrer.

11.6 – A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções no funcionamento do sistema, decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, de limitações impostas por parte do Poder Público e/ou da atuação de operadores de serviço interconectadas à rede da CONTRATANTE, ou, ainda, por má utilização dos sistemas locados, ou por qualquer outro fato alheio à CONTRATADA.

11.7 – É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.

11.8 – Por expresso acordo entre as partes, este contrato será regido pelas leis brasileiras e toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto ao objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorram.

11.9 – Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.10 – Em qualquer hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços de suporte ou treinamento dos sistemas de informática, objeto do presente contrato, o prazo contratual não será prorrogado ou estendido.

11.11 – A declaração de nulidade ou invalidade, por sentença judicial ou laudo arbitral, de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato ou na solicitação de serviços, não afetará a validade e eficácia das cláusulas que não tenham sido afetadas por dita nulidade ou invalidez. No caso de declaração de nulidade ou invalidade de qualquer cláusula, as partes negociarão a substituição ou modificação das cláusulas que tiverem sido declaradas nulas ou decretadas anuladas.

11.12 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei Federal 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Toda a infra-estrutura, tais como: hardware, sistemas operacionais, estrutura de rede, operadores com conhecimentos básicos em informática, entre outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATANTE.

12.2 - A responsabilidade da CONTRATADA limita-se no fornecimento do suporte e treinamento dos sistemas de informática elencados na cláusula 2, conforme especificado no objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Taquaral – GO.

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o Contrato de suporte e treinamento de sistemas de informática, e imprimir em processamento eletrônico de dados o presente contrato em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam todas as laudas, juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Itaguari, 09 de maio de 2025.



CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ITAGUARI-GO
CNPJ/MF sob o nº 24.850.109/0001-86
HELIO MARCOS VIEIRA DE LIMA
CPF/MF nº 876.634.811-00

MEGA SERVICES
LTDA:58390163000108

Assinado de forma digital
por MEGA SERVICES
LTDA:58390163000108

CONTRATADA
MEGA SERVICES LTDA
CNPJ/MF sob nº 58.390.163/0001-08

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: João Carlos de Mello

CPF: 012.606.051-73

2)
Nome: Deborah A.

CPF: 961.214.591-15